

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2358/72- Reautuado em 10.9.82, em 03.4.84, em 05.6.84, em 21.8.84 e em 14.10.86.

INTERESSADA : NEUSA GUARNIERI FLOSI

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes

RELATOR : Consº Jorge Nagle

PARECER CEE Nº : 782/87 - CTG - "D" - APROVADO EM 25/03/87

Comunicado ao Pleno em 08/04/87

1- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita manifestação desse Egrégio Colegiado quanto aos atos docentes praticados pela Profª Neusa Guarnieri Flosi que ministrou a disciplina "Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em História", até o final do ano letivo de 1985.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Em 06 de maio de 1985, através do Ofício nº 048/85, a Faculdade proponente indicou a interessada para lecionar a disciplina "Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em História", juntamente com as disciplinas História Antiga, Estudo de Problemas Brasileiros e História Econômica Geral e do Brasil.

De acordo com a grade horária apresentada, em 06 de maio de 1985, a candidata ministrou 04 aulas semanais da referida disciplina.

Em 03 de junho de 1986, a Faculdade encaminhou o Ofício nº 063/86, esclarecendo que a interessada não estava ministrando a disciplina "Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em História", juntamente com as disciplinas História Contemporânea, História Medieval.

O Parecer CEE nº 1058/86 autorizou a candidata para lecionar, até o final do ano letivo de 1987, as disciplinas "História Moderna", "História Antiga", "História Econômica Geral e do Brasil" e coordenar "Estudo de Problemas Brasileiros" na mesma Faculdade.

Em 08 de outubro de 1986, através do Ofício nº 99/86, a Faculdade solicita manifestação desse Egrégio Colegiado

quanto à indicação da interessada para ministrar "Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em História".

Em 06 de novembro de 1986, através do Ofício nº 107/86, atendendo diligência da Assistência Técnica desse Conselho, a Faculdade esclarece que a disciplina "Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em História" foi ministrada pela candidata até o final do ano letivo de 1985.

A solicitação da Faculdade encontra apoio no § 2º do artigo 11 da Deliberação CEE nº 5/80.

3- CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados por Neusa Guarnieri Flosi que lecionou a disciplina "Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em História", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, no período de 06 de maio de 1985 até o final do ano letivo de 1985.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1987.

a) Consº JORGE NAGLE
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Silvio Augusto Minciotti, Jorge Nagle, Robert Henry Srouer e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25.3.87.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente